



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

Estância Turística de Holambra, 29 de janeiro de 2026

OFÍCIO N.º 012/2026-GP

Ao Excelentíssimo. Sr. Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar, o Projeto de Lei Complementar 001 /2026 que "Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar n.º 127, de 20 de maio de 2022, regulamenta o Comitê de Investimentos do IPMH, institui o pagamento de "Jeton de Presença" pela participação em órgãos de deliberação colegiada do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra – IPMH e dá outras providências".

Sendo o que tinha a tinha para o momento, aproveito para apresentar meus votos de estima e consideração

Câmara Municipal de Holambra

Nº PROTOCOLO: 00026/2026

Data: 02/02/2026

Hora: 15:02

Documento: OFÍCIO GP


FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito de Holambra

A Sua Excelência o Senhor

APARECIDO LOPES DA SILVA LIMA

DD. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Holambra/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001 /2026

"Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar n.º 127, de 20 de maio de 2022, regulamenta o Comitê de Investimentos do IPMH, institui o pagamento de "Jeton de Presença" pela participação em órgãos de deliberação colegiada do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra – IPMH e dá outras providências"

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA APROVOU E EU, FERNANDO HENRIQUE CAPATTO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A Lei Complementar n.º 127, de 20 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44 - ...

...

IV – o Comitê de Investimentos.

Art. 45 - ...

...

§ 3º - A eleição dos membros do conselho administrativo será regulamentada por edital elaborado pela Comissão Eleitoral, devidamente designada para essa finalidade.

§ 4º - A eleição poderá ser realizada de forma presencial, mediante votação impressa, ou de forma virtual, por meio de sistema eletrônico seguro disponibilizado pelo IPMH, garantindo-se a autenticidade dos votos, a integridade do processo e a ampla participação dos segurados.

§ 5º - revogado;

§ 6º - revogado;

§ 7º - revogado;

§ 12 - Os membros do Conselho Administrativo do IPMH farão jus à percepção de Jeton de Presença, não se incorporando aos vencimentos e não gerando quaisquer reflexos de natureza remuneratória ou previdenciária."



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

...

§ 15 - Para compor o Conselho Administrativo do IPMH, os membros deverão preencher os seguintes requisitos:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de indelebilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - A maioria dos membros deverão possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais definidos pelo Ministério da Previdência Social;

Art. 47 - ...

...

§ 6º - Os membros do Conselho Fiscal do IPMH farão jus à percepção de Jeton de Presença, não se incorporando aos vencimentos e não gerando quaisquer reflexos de natureza remuneratória ou previdenciária.”

...

§ 9º - A eleição dos membros do conselho fiscal será regulamentada por edital elaborado pela Comissão Eleitoral, devidamente designada para essa finalidade.

§ 10º - A eleição poderá ser realizada de forma presencial, mediante votação impressa, ou de forma virtual, por meio de sistema eletrônico seguro disponibilizado pelo IPMH, garantindo-se a autenticidade dos votos, a integridade do processo e a ampla participação dos segurados.

...

§ 11º - Para compor o Conselho Fiscal do IPMH, os membros deverão preencher os seguintes requisitos:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de indelebilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

II – A maioria dos membros deverão possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais definidos pela Secretaria de Previdência Social vinculada ao Ministério da Economia;

SEÇÃO IV
DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

SUBSEÇÃO I
DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS, DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 55-A – O Comitê de Investimentos é órgão auxiliar da Superintendência, de caráter deliberativo, com a competência de analisar e aprovar políticas e estratégias de alocação de recursos financeiros do IPMH, observando as diretrizes e deliberações contidas na Política Anual Investimentos, Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN e legislação federal pertinente.

Art. 55-B - O Comitê de Investimentos tem por objetivos:

I – Examinar e debater as questões estratégicas e conjunturais quanto aos investimentos do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra – IPMH, para equalizar os níveis de informação;

II – Uniformizar as interpretações e os procedimentos operacionais;

III – Estimular e preservar o crescimento patrimonial do RPPS objetivando honrar seus compromissos previdenciários, bem como propor, através de documento formal, a Política de Investimentos do IPMH, para apreciação, deliberação e aprovação pelo Conselho Administrativo.

Parágrafo Único - A Política de Investimentos poderá ser revisada a qualquer tempo e submetida à deliberação do Conselho Administrativo.

SUBSEÇÃO II
DA SUA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E DOS MEMBROS

Art. 55-C - O Comitê de Investimentos será composto por 04 (quatro) membros, vinculados ao Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

de Holambra – IPMH, podendo ser servidores efetivos em atividade ou aposentados pelo RPPS, observada a seguinte composição:

I – 01 (um) membro titular vinculado ao IPMH, que exercerá, obrigatoriamente, a função de gestor de recursos;

II – 02 (dois) membros titulares, representantes dos servidores ativos do Poder Executivo Direto ou Indireto;

III – 01 (um) membro titular, representante dos servidores do Poder Legislativo.

§ 1º. Os membros representantes do IPMH, do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão ser escolhidos dentre servidores públicos estáveis que contem com, no mínimo, 02 (dois) anos de contribuição ao RPPS, ou dentre servidores aposentados pelo IPMH, observada a correspondência de representatividade entre votantes e elegíveis, de modo que:

I – os representantes dos servidores efetivos em atividade e os representantes dos aposentados serão eleitos pelos servidores efetivos ativos de quaisquer dos Poderes e pelos aposentados vinculados ao RPPS;

§ 2º - O mandato dos membros do Comitê de Investimentos terá duração coincidente com o do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º - Será firmado Termo de Posse dos Membros do Comitê, oportunidade em que deverão apresentar declaração de bens, nos termos do artigo 13 da Lei Federal n.º 8.429/92.

“§ 4º. O mandato do membro será declarado extinto quando este:

I – faltar, sem justificativa, a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas no exercício civil;

II – falecer;

III – renunciar; ou

IV – for destituído.”

§ 5º - A nomeação dos membros do Comitê de Investimentos dar-se-á por meio de Decreto do Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

Municipal, cuja publicação no Diário Oficial do Município constitui requisito de validade e eficácia.”

§ 6º O Regimento Interno do Comitê de Investimentos, aprovado pelo Conselho Administrativo do IPMH e publicado no Diário Oficial do Município, disporá sobre o funcionamento, as competências, a forma de convocação, o quórum e os demais procedimentos necessários à sua atuação.

Art. 55-D - São requisitos mínimos para os membros do Comitê de Investimentos e Gestor de Recursos os quais deverão ser preenchidos previamente a nomeação:

I – Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II – Possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;

III – Possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; e

IV – Ter formação acadêmica em nível superior.

§ 1º - Para a função de Gestor de Recursos, deverá ser observado os requisitos estabelecidos nos incisos de I a IV, previamente a sua nomeação.

§ 2º - Para os demais membros do Comitê de Investimentos, deverá ser observado os requisitos estabelecidos nos incisos I e II, quando informada sua posse no respectivo comitê.

Art. 55 - E - A comprovação do requisito de que trata o inciso I do caput do art. 55-D será exigida a cada 04 (quatro) anos, observados os seguintes parâmetros:

I - A inexistência de condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I do art. 1º da Lei Complementar



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

nº 64, de 1990, mediante apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes; e

II - No que se refere às demais situações previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, mediante declaração de não ter incidido em alguma das situações ali previstas, conforme modelo de declaração disponibilizado pela SPREV na página da Previdência Social na Internet.

Parágrafo único – Em caso de ocorrência das situações de que trata este artigo, os profissionais deixarão de ser considerados como habilitados para as correspondentes funções desde a data de implementação do ato ou fato obstativo.

Art. 55 - F - Para fins de atendimento ao que determina o inciso III do artigo 55-D desta Lei, a comprovação da experiência anterior poderá se dar mediante a apresentação de, no mínimo, 01 (um) dos seguintes documentos:

I – Currículo do servidor nomeado;

II – Ato de designação para o exercício do cargo ou função;

III – Carteira de Trabalho;

IV – Trabalho realizado.

Art. 55-G – O Comitê de Investimentos do IPMH reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês, e, extraordinariamente, sempre que houver convocação prévia.

I – As deliberações do Comitê serão registradas em ata;

II – Qualquer membro poderá convocar reunião extraordinária, desde que indique previamente a pauta;

III – As atas contendo as decisões do Comitê de Investimentos deverão ser disponibilizadas no endereço eletrônico do IPMH, para fins de transparência e publicidade.

§ 1º – Os membros do Comitê de Investimentos formularão suas solicitações, dúvidas ou sugestões por escrito sendo estas consignadas em ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

§ 2º – Os casos omissos serão solucionados pelo próprio Comitê de Investimentos, de preferência com o apoio da Consultoria de Investimentos registrada e autorizada pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários contratada para este fim.

§ 3º – Os formulários APR deverão ser assinados pelo Superintendente Chefe do IPMH, na condição de representante legal da unidade gestora e Proponente e pelo Chefe de Departamento Financeiro e Investimentos na condição de liquidante.

Art. 2º. Fica o Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra – IPMH autorizado a instituir o pagamento de "Jeton de Presença" aos membros Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, bem como aos membros do Comitê de Investimentos.

Art. 3º. Para os fins desta Lei, considera-se Órgão de Deliberação Coletiva, todo o conselho, comitê ou órgão assemelhado que tenha sido instituído por lei, decreto ou resolução e que possua deliberação colegiada.

Art. 4º. São Órgãos de Deliberação e Fiscalização Coletivos abrangidos pela presente Lei:

- I** - Conselho Administrativo;
- II** - Conselho Fiscal;
- III** - Comitê de Investimentos.

Parágrafo único. Poderão ser integrados novos Órgãos de Deliberação Coletiva, desde que sua implementação seja obrigatória por determinação de Legislação Federal, Ministério da Previdência Social ou Legislação Municipal relacionada a Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

Art. 5º. O "Jeton de Presença" ora instituído tem por objetivo a busca de permanente dedicação, capacitação e empenho dos membros dos respectivos Colegiados, especialmente pela relevância de que trata o artigo 5º, desta Lei.

Art. 6º A função dos membros dos Conselhos do RPPS, titulares e suplentes do IPMH é considerada de interesse público relevante na função de zelar pelos recursos da Autarquia Municipal.

Art. 7º. O valor da gratificação será atribuído de acordo com o tipo e nível das certificações obtidas pelos membros dos órgãos colegiados do IPMH, variando entre nível básico, intermediário e avançado, conforme a função desempenhada, nos termos do inciso II do Art. 8º-B da Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

I – a certificação dos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal será graduada nos níveis básico e intermediário, correspondentes às modalidades CP RPPS CODEF I e II;

II – a certificação dos membros do Comitê de Investimentos será graduada nos níveis básico, intermediário e avançado, correspondentes às modalidades CP RPPS CGINV I, II e III.

Art. 8º. Os valores da gratificação, a título de “Jeton de Presença”, corresponderão a:

I – 15% (quinze por cento) da referência salarial municipal nº 1, para os conselheiros ou membros detentores de certificação graduada no nível básico;

II – 30% (trinta por cento) da referência salarial municipal nº 1, para os conselheiros ou membros detentores de certificação graduada no nível intermediário;

III – 40% (quarenta por cento) da referência salarial municipal nº 1, para os membros detentores de certificação graduada no nível avançado.

§ 1º. Para efeitos de pagamento, as certificações obtidas nas modalidades equivalentes às previstas nos incisos I e II do art. 7º desta Lei serão consideradas de nível básico.

§ 2º. Os valores fixados neste artigo serão reajustados na mesma proporção e data da Revisão Geral Anual concedida aos servidores públicos municipais.

§ 3º. O “Jeton de Presença” será devido a partir de sua indicação/nomeação constante de Ato Administrativo, devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 9º. O “Jeton de Presença” somente será recebido enquanto o servidor público estiver no efetivo exercício da função a ela atinente, conforme consta do Art. 3º.

§ 1º. Os valores correspondentes ao “Jeton de Presença” não se incorporarão para quaisquer efeitos aos vencimentos, ficando excluída da base de cálculo do adicional de tempo de serviço, bem como de quaisquer outros percentuais que incidam sobre a remuneração dos servidores, não sofrendo a incidência de contribuição previdenciária, nem sendo utilizada como base de cálculo para proventos de aposentadoria, pensão por morte e/ou auxílios temporários.

§ 2º. Os Conselheiros(as) e membros do Comitê de Investimento somente receberão o “Jeton de Presença” com a comprovação de efetiva participação nas reuniões ordinárias, comprovados por meio de assinatura na respectiva Ata dentro do mês de competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

§ 3º. Não haverá pagamento de “Jeton de Presença” nos casos de eventuais realizações de reuniões extraordinárias.

Art. 10. O Pagamento do "Jeton de Presença", será efetuado até o 15º dia do mês subsequente das reuniões, sendo que as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da Taxa de Administração.

Art. 11. As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta da do orçamento vigente do IPMH, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Holambra, 29 de janeiro de 2026.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

JUSTIFICATIVAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES

Encaminhamos a esta Egrégia Casa de Leis a justificativa para a implementação da remuneração dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e de Investimentos do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores da Estância Turística de Holambra – IPMH. Esta proposta visa esclarecer a necessidade da remuneração dos membros desses conselhos, com base em argumentos legais e técnicos que embasam essa decisão.

1. Atuação Estratégica e Complexidade dos Conselhos

Os Conselhos Administrativo, Fiscal e de Investimentos desempenham funções estratégicas e essenciais na administração do IPMH, lidando com temas complexos que envolvem a gestão financeira, a elaboração de políticas previdenciárias e o acompanhamento da saúde financeira dos fundos. Esses conselhos têm responsabilidades cruciais para garantir a transparência, a eficácia e a segurança jurídica na gestão dos recursos dos servidores.

Dentre suas atribuições, destacam-se:

- **Conselho Administrativo:** Responsável por deliberar sobre questões de política previdenciária, aprovar planos e programas, além de definir a estratégia global de investimentos.
- **Conselho Fiscal:** Atua na fiscalização da gestão do IPMH, sendo essencial para garantir a conformidade legal e a adequação dos processos administrativos e financeiros.
- **Conselho de Investimentos:** Tem a missão de orientar e aprovar as estratégias de alocação dos recursos financeiros, buscando maximizar a rentabilidade dos fundos previdenciários, preservando sua sustentabilidade.

Essas funções, dada sua relevância, demandam que os conselheiros possuam conhecimento técnico especializado e dedicados períodos de tempo para análise, reuniões e acompanhamento das atividades, sendo justificável que se estabeleça uma remuneração condizente com as responsabilidades e o nível de expertise exigido.

2. A Exigência de Certificação Profissional dos Conselheiros - Portarias MPS 1499/2024 e MTP 1467/2022

Conforme as Portarias MPS nº 1499/2024 e MTP nº 1467/2022, é **obrigatória a certificação profissional dos membros dos Conselhos Administrativo, Fiscal e de Investimentos**. A certificação é uma exigência legal que visa garantir que os conselheiros



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

possuam conhecimento técnico especializado e qualificação adequada para as decisões que tomam, especialmente em temas que envolvem o gerenciamento de recursos previdenciários e o cumprimento das normas legais.

A certificação, em conformidade com a legislação, assegura que os conselheiros sejam capacitados e estejam atualizados sobre as melhores práticas de governança e gestão de RPPS, assegurando a transparência e a boa aplicação dos recursos, além de proteger os interesses dos servidores e da sociedade.

3. Qualificação e Remuneração para um Conselho Eficiente

A remuneração dos conselhos também contribui para atrair profissionais qualificados e comprometidos com a boa governança do IPMH. Sem a devida compensação financeira, pode-se limitar a participação de pessoas com o perfil necessário para essas funções, comprometendo a qualidade da gestão. A remuneração, portanto, não só remunera o tempo e a dedicação dos conselheiros, mas também valoriza a qualidade do trabalho e fortalece a governança corporativa do Instituto.

Caso o conselheiro realize a prova de certificação e não obtenha aprovação, ele não será considerado certificado profissionalmente. Nesse cenário, o IPMH ficará em desconformidade com as exigências do Ministério da Previdência, uma vez que a certificação é obrigatória para garantir o cumprimento das obrigações legais e a boa prática de governança nos Regimes Próprios de Previdência Social, como também **colocará o município em situação de irregularidade perante o CAUC (Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais)**. Essa irregularidade impedirá o município de receber transferências voluntárias de convênios, agravando os riscos e comprometendo a gestão. A ausência de certificação coloca o Instituto em risco e não irá atender aos requisitos regulatórios, comprometendo a gestão e a transparência da administração previdenciária.

4. Conformidade Legal e Transparência

A proposta de remuneração para os conselheiros está alinhada com as melhores práticas de governança e com a necessidade de atrair profissionais qualificados para o exercício dessas funções. A transparência no processo de definição dos valores de remuneração, dentro dos parâmetros legais, garantirá que o IPMH atenda aos princípios da administração pública, como a eficiência, a moralidade e a transparência, evitando questionamentos futuros e fortalecendo a credibilidade do Instituto perante os servidores e a sociedade.

5. Do Processo Eleitoral;

A adoção do processo eleitoral virtual para as eleições dos conselhos do IPMH moderniza a gestão, amplia a participação dos segurados e facilita o voto de aposentados, servidores afastados e residentes fora do município. A votação eletrônica reduz custos, elimina etapas burocráticas e aumenta a eficiência administrativa. Além disso, sistemas digitais permitem



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

auditoria, rastreabilidade e maior segurança na apuração dos votos, garantindo transparência e integridade do processo. Dessa forma, o modelo virtual fortalece a governança, democratiza o acesso e promove eleições mais ágeis, econômicas e confiáveis.

Conclusão

Diante do exposto, a remuneração dos membros dos Conselhos Administrativo, Fiscal e de Investimentos do IPMH é uma medida essencial para assegurar a boa governança, a eficiência na gestão e a sustentabilidade financeira do regime previdenciário. As condições estabelecidas pelas Portarias MPS nº 1499/2024 e MTP nº 1467/2022 são claras e embasam a necessidade de garantir que os conselheiros desempenhem suas funções de forma eficaz e comprometida.

Assim,

Pelo exposto acima, solicitamos a deliberação favorável à implementação da remuneração para os conselhos, conforme as diretrizes legais e as especificidades do IPMH. Para tanto, contamos com a colaboração dos Nobres Vereadores e solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Estância Turística de Holambra, 29 de janeiro de 2026.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal